



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222
CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº: 001/2017

PAGAMENTOS A SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS

PROJETO PEROBAS – PRODUTOR DE ÁGUA



Doresópolis, 20 de Outubro de 2017.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222
CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº: 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, doravante denominada – PMD, com o apoio da Agência Nacional de Águas – ANA, do Instituto Estadual de Florestas - IEF, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA-EMATER/MG) SLOC de Doresópolis/MG, do Ministério Público Estadual – Comarca de Piumhi, da Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – SF1, da FAEMG - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, ONG Nordeste, Imerys do Brasil – Unidade Doresópolis, ARPA – Associação Regional de Proteção Ambiental, Associação dos Produtores Rurais de Doresópolis, Câmara Municipal de Doresópolis, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o presente Edital de Chamada Pública nº 001/2017 “Pagamento por Serviços Ambientais a Produtores Rurais”, que se regerá pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 793/2014 de 29 de setembro de 2017.

O Período para manifestação de interesse e cadastramento no programa será **até às 17:00 hs do dia 29 de dezembro de 2017**, conforme definido neste Edital.

Os recursos financeiros destinados ao **PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS LOCALIZADOS NA BACIA DO CORREGO PEROBAS**, nos trechos definidos neste Edital, serão oriundos do município de Doresópolis/MG.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.doresopolis.mg.gov.br e poderá ser solicitado pelo email: licitacaodoresopolis@gmail.com.

A Comissão Permanente de Licitações e a UGP estarão à disposição para esclarecimentos aos interessados no horário das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, pelo **telefone (037) 3335-1222**.

Doresópolis/MG, 20 de Outubro de 2017.

Érika Cristina Lopes Mendonça
Presidente da CPL

VISTO:

Ézio Dornela Goulart
Secretário Executivo da UGP

Dirceu de Oliveira
Mobilizador – Projeto Perobas



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº: 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, doravante denominada – PMD, com o apoio da Agência Nacional de Águas – ANA, do Instituto Estadual de Florestas - IEF, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA-EMATER/MG) SLOC de Doresópolis/MG, do Ministério Público Estadual – Comarca de Piumhi, da Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – SF1, da FAEMG - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, ONG Nordeste, Imerys do Brasil – Unidade Doresópolis, ARPA – Associação Regional de Proteção Ambiental, Associação dos Produtores Rurais de Doresópolis, Câmara Municipal de Doresópolis, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o presente Edital de Chamada Pública nº 001/2017 “Pagamento por Serviços Ambientais a Produtores Rurais”, que se regerá pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 793/2014 de 29 de setembro de 2017.

O Período para manifestação de interesse e cadastramento no programa será **até às 17:00 hs do dia 29 de dezembro de 2017**, conforme definido neste Edital.

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO PEROBAS – PRODUTOR DE ÁGUA

1.1. O Programa Produtor de Água, concebido pela Agência Nacional de Águas em 2001, tem como objetivo a revitalização ambiental de bacias hidrográficas. De acordo com sua metodologia, o resultado das ações implantadas em uma bacia hidrográfica pode ser verificado em seus cursos d'água, através da melhoria na qualidade e quantidade de água.

1.2. As ações implementadas no âmbito do Programa incluem o reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, adequação de estradas rurais e a conservação de solo e água em áreas produtivas, tais como lavouras e pastagens.

1.3. Essas ações visam, sobretudo, favorecer a infiltração de água e a consequente recarga do lençol freático, evitando também que a água de chuva se transforme em escoamento superficial, maior causador de erosão e assoreamento de corpos d'água em ambientes rurais.

1.4. Uma das características que difere o “Produtor de Água” de outros programas de revitalização de bacias é que os Serviços Ambientais gerados por seus participantes são objeto de remuneração. Isto é o que se chama de PSA – Pagamento por Serviços Ambientais – política de gestão ambiental que tem como corolário a complementação de regras de comando e controle com incentivos, financeiros ou não.

1.5. A bacia hidrográfica do córrego Perobas apresenta-se como uma grande oportunidade para a implementação de um projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais. Suas características são ideais para a revitalização ambiental, pois o tamanho é adequado, possui características rurais, alto grau de degradação ambiental e serve para captação de água para abastecimento da população urbana e rural.

1.6. Essas características também tornam a área propícia para servir de base a estudos ambientais, como os relacionados a vazões ecológicas, determinação de área ativa de rios, correlação do uso e manejo dos solos com os recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas e seus efeitos sobre a qualidade da água.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

1.7. As ações previstas para este Projeto podem ser assim resumidas:

- 1.7.1. Recuperação das APP degradadas, que na maioria incluem as matas ciliares;
- 1.7.2. Recuperação das áreas de reserva legal;
- 1.7.3. Proteção aos remanescentes preservados de vegetação nativa;
- 1.7.4. Execução de obras de conservação de solo nas áreas produtivas e estradas vicinais;
- 1.7.5. Incentivo à utilização de práticas agrícolas menos impactantes e de uso racional da água;
- 1.7.6. Saneamento rural, envolvendo o tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários e resíduos sólidos;
- 1.7.7. Pagamento aos produtores rurais participantes pelo serviço ambiental gerado;
- 1.7.8. Monitoramento dos resultados através da análise dos recursos hídricos e da biodiversidade da região.

1.8. Por meio dessas ações, o Projeto visa contribuir na regularização ambiental das propriedades rurais; para o favorecimento da infiltração de água no solo e conseqüente incremento no volume do lençol freático; para o aumento da vazão nos rios nos períodos de estiagem; redução da turbidez da água e a redução no custo com tratamento da água captada. Os conflitos pelo uso da água serão atenuados e o abastecimento de água para a região bacia hidrográfica do córrego Perobas terá maior segurança.

1.9. A população de Doresópolis será diretamente beneficiada com a implantação do Projeto, pois a redução dos custos com captação, tratamento e fornecimento de água para os habitantes em períodos críticos, contribuirão para a regularização do fornecimento de água.

2. A UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO – UGP

2.1. A Unidade de Gestão do Projeto (UGP) do Projeto Produtor de Água na bacia do córrego Perobas - *Projeto Perobas – Produtor de Água*, constituída oficialmente em 17 de setembro de 2015 é um colegiado formado por representantes das instituições parceiras do Projeto.

2.2. As instituições que compõem a UGP contribuirão com a implantação e manutenção das atividades do projeto por meio de seus programas/projetos específicos, conforme previsto nas Atas de Reuniões da UGP e/ou Acordos de Cooperação Técnica.

2.3. A UGP terá como finalidade analisar, avaliar e julgar as propostas e projetos, bem como, contribuir e acompanhar a execução das ações do PROJETO PEROBAS – PRODUTOR DE ÁGUA, bacia hidrográfica do córrego Perobas em Doresópolis – MG.

3. OBJETO DO EDITAL

3.1. Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que tenham por finalidade Prover Serviços Ambientais decorrentes de práticas que resultem em:

I. Conservação e Recuperação da Cobertura Vegetal Nativa;

II. Conservação de Solo e Água;

III. Regularização Ambiental e Saneamento Rural.

3.2. Só serão credenciados os proponentes que comprovarem sua relação legal com o imóvel na microbacia hidrográfica do córrego Perobas, município de Doresópolis, bacia hidrográfica do rio



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

São Francisco, especificamente nos trechos indicados no mapa da bacia hidrográfica do córrego Perobas, constante do Anexo IX.

3.3. Não há limite para apresentação de proposta de adesão por um mesmo proponente para imóveis diferentes, desde que todos os critérios sejam atendidos.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento recente e inovador que está atraindo a atenção de muitos países, pois agrega incentivos econômicos, utilizando as forças de mercado para melhorar ou manter a qualidade ambiental.

4.2. Para efeito deste Edital, definem-se “serviços ecossistêmicos” como benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção de condições necessárias à vida; e “serviços ambientais” como iniciativas antrópicas que favorecem a conservação, manutenção, ampliação ou restauração de serviços ecossistêmicos.

4.3. O desenvolvimento de programas para pagamentos pelo fornecimento de serviços ambientais localmente é muito importante do ponto de vista econômico, social e ambiental, pois, além do impacto dos pagamentos na renda, pode haver significativos benefícios ao desenvolvimento econômico associados ao próprio serviço ambiental. Em muitos casos, problemas ambientais criam maiores barreiras ao desenvolvimento econômico. Por exemplo: solos degradados resultam em redução na produtividade agrícola, prejudicam a qualidade da água, causando doenças e problemas de saúde, além de reduzir a disponibilidade de água em muitas partes do mundo. Os PSA podem ser um instrumento efetivo para lidar com estes problemas.

4.4. O conceito de externalidades, impactos além da área de influência direta do projeto ou atividade, é chave para entender as motivações para os programas de PSA. A humanidade usa os recursos naturais e o meio ambiente gerando externalidades positivas ou negativas, que impactam a sociedade atual e as futuras gerações. A premissa básica para o PSA é compensar os agentes econômicos que mantêm ou recuperam o meio ambiente e os recursos naturais, gerando serviços que beneficiam não somente eles mesmos, mas principalmente a sociedade. Quando um proprietário rural recupera sua Área de Preservação Permanente (APP), que desempenha um importante papel na melhoria da infiltração da água no solo, na proteção do solo contra os agentes intempéricos e na redução da sedimentação dos cursos d'água, ele ainda promove sequestro de carbono, contribuindo para a redução do efeito estufa, e gera habitat para a vida selvagem – por esse motivo esse proprietário rural é um fornecedor de Serviços Ambientais.

4.5. O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é uma transação contratual que visa transferências financeiras entre compradores (ou consumidores) de um Serviço Ecossistêmico e vendedores (e/ou produtores) de Serviços Ambientais que asseguram a manutenção de um fluxo ecossistêmico desejado.

4.6. O PSA pode ser visto como uma fonte adicional de renda, sendo uma das formas de ressarcir os custos encarados pelas práticas conservacionistas do solo que permitem o fornecimento dos Serviços Ecossistêmicos. Esse modelo complementa o consagrado princípio do “usuário-pagador”, dando foco ao fornecimento do serviço: e o princípio do “provedor-recebedor”, onde os usuários pagam e os conservacionistas recebem. Além do caráter econômico, os sistemas de PSA contribuem na educação (conscientização) ambiental na medida em que inserem uma nova relação entre os fornecedores dos serviços e os beneficiários, e entre esses para com a natureza.



4.7. No município de Doresópolis, a população da área urbana, localizada na bacia do córrego Perobas, cerca de 1.200 habitantes, é abastecida pelo sistema de captação e distribuição de água municipal, que é captado diretamente no córrego Perobas. Este curso d'água também é usado pela população rural da bacia, tanto para uso domiciliar quanto na produção agropecuária.

4.8. As principais ações na bacia hidrográfica do córrego Perobas que desencadeiam processos de degradação dos recursos hídricos, estão relacionadas à utilização das terras para atividades agropecuárias sem o manejo adequado, associados a supressão da vegetação, abertura e manutenção inadequada de estradas rurais, disposição incorreta de resíduos e a baixa sensibilização da população local. Para mitigar as adversidades ambientais, recomenda-se promover o manejo sustentável do solo na bacia, melhorando assim, a disponibilidade hídrica para produtores rurais e também para o abastecimento humano urbano e rural.

4.9. Entre as ações de manejo, destacam-se: a reposição da vegetação em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, remanescentes de vegetação nativa em feições cársticas de superfície; a construção de terraços nas áreas de produção, curvas de nível e drenagem nas estradas, práticas sustentáveis de produção, como plantio direto, rotação de culturas, SAF's, além de ações de regularização ambiental e saneamento rural.

4.10. As práticas de manejo a serem adotadas no Projeto Perobas – Produtor de Água são compatíveis com as medidas mitigadoras supramencionadas e passíveis de serem mensuradas e monitoradas por meio de pesquisas científicas. Os resultados esperados são exatamente a melhoria da qualidade e da quantidade das águas da bacia hidrográfica do córrego Perobas.

5. ABRANGENCIA, MODALIDADES E PRAZOS

5.1. Para efeitos deste edital, a bacia hidrográfica do córrego Perobas possui os limites constantes no Anexo IX deste Edital.

5.2. As modalidades de serviços ambientais e os prazos a que estes serão avaliados correspondem àqueles expressos a seguir, conforme a Tabela 1.

Modalidade de Serviços Ambientais	Prazo de Execução
I. Conservação e Recuperação da Cobertura Vegetal Nativa	60 meses
II. Conservação do Solo e Água	60 meses
III. Regularização Ambiental e Saneamento Rural	60 meses

5.3. Havendo disponibilidade de recursos, a critério da Unidade de Gestão do Projeto, os limites de prazo expostos acima poderão ser ampliados.

6. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Doresópolis/MG receberá até as 17:00 (dezesete) horas do dia 29 de dezembro de 2017 os envelopes contendo a documentação exigida para credenciamento relacionada no item 7.2 deste edital, juntamente com a Ficha de Cadastro no PROJETO PEROBAS – PRODUTOR DE ÁGUA – Bacia hidrográfica do córrego



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

Perobas (Modelo no Anexo III), que deverão estar contidos em um envelope fechado e identificado em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS LOCALIZADOS NA SUB BACIA DO Córrego Perobas, no Município de Doresópolis/MG

NOME DO INTERESSADO

6.2. Os envelopes devidamente fechados poderão ser entregues para a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Tiradentes, 29, Doresópolis/MG.

7. ELEGIBILIDADE DOS PRODUTORES RURAIS PROPONENTES

7.1. Os produtores rurais que ocupem propriedade rural comprovadamente localizadas na área prevista no item 5 deste Edital, poderão formalizar seu interesse junto à Comissão de Licitação. Poderão participar desta seleção pública as pessoas físicas ou jurídicas as quais deverão atender às seguintes exigências mínimas:

7.1.1. Que possuam documento que comprove a situação de ocupação do imóvel;

7.1.2. Que possuam Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento oficial de Identificação com foto no caso de pessoa física; ou Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa proprietária, no caso de pessoa jurídica;

7.1.3. Que possuam o Recibo de Inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR e/ou Protocolo de Preenchimento para Inscrição no CAR.

7.2. Para se habilitarem, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1. PESSOA FÍSICA

7.2.1.1. Cédula de identidade ou documento oficial com foto;

7.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.2.1.3. Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;

7.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

7.2.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (conforme Lei Federal nº 12.440 de 07/07/11);

7.2.1.7. Comprovante de residência no nome do produtor rural pessoa física (conta de luz, água, telefone ou similar);

7.2.1.8. Certidão de casamento ou Declaração de União Estável ou a Declaração da inexistência da mesma (Modelo Anexo VII);

7.2.1.9. Documento que comprove a situação de propriedade ou posse do imóvel;

7.2.1.10. Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Ações Patrimoniais que envolvam o imóvel, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data do credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão;

7.2.1.11. Declaração de que cumpre plenamente ao que dispõe no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo VI;

7.2.1.12. Ficha de Cadastro no PROJETO PEROBAS – PRODUTOR DE ÁGUA – Bacia Hidrográfica do Córrego Perobas (Modelo no Anexo III).

7.2.2. PESSOA JURÍDICA

7.2.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.2.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

7.2.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.2.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

7.2.2.6. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;

7.2.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

7.2.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

7.2.2.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (conforme Lei Federal nº 12.440 de 07/07/11);

7.2.2.11. Documento que comprove a situação de propriedade ou posse do imóvel;

7.2.2.12. Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data do credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão;

7.2.2.13. Declaração de que cumpre plenamente ao que dispõe no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo VI;

7.2.2.14. Ficha de Cadastro no PROJETO PEROBAS – PRODUTOR DE ÁGUA – Bacia Hidrográfica do Córrego Perobas (Modelo no Anexo III).

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Dos pedidos de esclarecimentos:



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

8.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por Fax, para o telefone (37) 3355-1222, ou por meio eletrônico – licitacaodoresopolis@gmail.com.

8.2. Das impugnações e dos recursos:

8.2.1. Dos atos da Administração cabem impugnações nos termos do Art. 41 e recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1. No prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do credenciamento e encerrada a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o resultado com a respectiva Ata de Habilitação à Unidade de Gestão do Projeto – UGP.

9.2. Deverão ser elaborados os Projetos Individuais das Propriedades – PIPs para todos os credenciados, conforme conteúdo constante do item 10.3 e roteiro para os projetos executivos, constante do Anexo I.

9.3. O projeto individual da propriedade – PIP será elaborado por equipe técnica habilitada e/ou contratado terceirizado sob a fiscalização do Município de Doresópolis/MG com apoio técnico da UGP.

9.4. O PIP elaborado conterá todas as ações necessárias, dentro das Modalidades I, II, III (Anexo I), procurando sempre maximizar a produção de Serviços Ambientais na propriedade.

9.5. Assim que finalizado, o PIP será entregue em duas vias, sendo uma para o credenciado e outra para o gestor do contrato administrativo do município.

9.6. O credenciado avaliará o PIP apresentado e decidirá quais as atividades que ele se propõe a executar, por meio da Proposta do Produtor Rural (Anexo IV).

9.7. As Propostas dos credenciados serão avaliadas pela UGP do Projeto Perobas – Produtor de Água, seguindo o rito previsto neste Edital.

9.8. Caso a propriedade não necessite de qualquer intervenção, o PIP recomendará a conservação dentro das Modalidades de Serviços Ambientais, hipótese em que não isenta o credenciado de apresentar proposta que será avaliada pela UGP, seguindo o rito previsto neste Edital.

9.9. Após o encerramento do prazo para o encaminhamento e recebimento das propostas, estas serão avaliadas pela UGP do Projeto Perobas – Produtor de Água. O processo de análise técnica ocorrerá de acordo com os procedimentos e critérios descritos no presente Edital.

9.10. A UGP decidirá mediante parecer acerca da classificação das propostas e divulgará o resultado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias no Quadro de Avisos do Município e também no site oficial do município de Doresópolis/MG.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

9.11. Na hipótese de desclassificação da proposta pela UGP, o credenciado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer da decisão indicando os motivos da irrisignação. A UGP terá 10 (dez) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre o recurso.

9.12. Dos Critérios

9.12.1. O credenciado deverá manifestar o seu interesse em participar da seleção para execução de ações conservacionistas previstas no projeto técnico elaborado para cada propriedade. O interesse em implantar o projeto será demonstrado no preenchimento e entrega da proposta em ficha específica para esse fim (Proposta do Credenciado - Anexo IV), onde o credenciado apontará em quantos hectares se propõe implantar.

9.12.2. As propostas dos credenciados serão julgadas com base na disposição dos proponentes em executar as ações e recomendações que constem no PIP para sua propriedade. Quanto mais próxima desse PIP for a proposta, maior pontuação esta receberá, sendo que a pontuação máxima é atingida quando o proponente adotar integralmente as ações e recomendações que constem no PIP para sua propriedade.

9.12.3. Terá prioridade na contratação o credenciado no qual o PIP tenha recomendado a conservação dentro das Modalidades de Serviços Ambientais.

9.12.4. Serão selecionadas todas as propostas cuja pontuação final for igual ou superior a 25% das ações recomendadas pelo PIP.

9.12.5. Após selecionadas as propostas a UGP informará ao Município a classificação final e este providenciará a adjudicação e homologação do objeto ao credenciado selecionado.

9.12.6. Não havendo disponibilidade financeira para atender todas as propostas com porcentagem de concordância superior a 25%, serão priorizadas as propostas que, em termos de percentual de execução do PIP na propriedade tenham maior pontuação no cômputo total para a homologação e contratação, ressalvado os casos de prioridade na contratação definida no item 9.13.

9.12.7. O credenciado no qual o objeto foi homologado, será convocado para assinatura do Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais, nos termos do Anexo V, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.13. Critérios de Desempate:

9.13.1. 1º Critério – havendo empate na pontuação das propostas, em caso de carência de recursos para contratar todas, será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas para Recuperação ou Conservação de APP de Nascentes.

9.13.2. 2º Critério – persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas para Recuperação ou Conservação de APP's de curso de água.

9.13.3. 3º Critério – persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais à montante da bacia hidrográfica.

9.13.4. 4º Critério – persistindo o empate, será realizado sorteio.

10. ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Aspectos Gerais: O principal objetivo deste Edital é incentivar, por meio do Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, a conservação/recuperação de recursos naturais, com especial



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

destaque à água, ao solo e à vegetação. São consideradas, para efeitos deste Edital, três modalidades distintas de PSA, descritas a seguir:

10.1.1. **Modalidade I – Conservação e Recuperação da Cobertura Vegetal Nativa:**

Visa recompensar financeiramente o produtor rural que recuperar ou conservar os remanescentes de vegetação nativa da propriedade com foco na restauração da cobertura vegetal natural de Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, áreas de recarga do aquífero e associadas ao relevo cárstico, assim como talvegues de encosta.

10.1.2. **Modalidade II – Conservação do Solo e Água:** Visa recompensar financeiramente o produtor rural que adote ou venha a adotar práticas de conservação de solo e de manejo sustentável em sua área de agricultura e/ou pastagem.

10.1.3. **Modalidade III - Regularização Ambiental e Saneamento Rural:** Visa recompensar financeiramente o produtor rural que atender no mínimo ao disposto na legislação ambiental vigente, quais sejam: regularização do recurso hídrico, regularização das atividades exercidas na propriedade, CAR e PRA, trazendo segurança jurídica ao proprietário e a adoção de práticas e técnicas adequadas ao meio. O Saneamento Rural visa que o produtor adote ou venha a adotar práticas de saneamento rural, como o tratamento e disposição correta de águas residuais e destinação adequada de resíduos sólidos.

10.2. O PIP será elaborado com o objetivo de promover a máxima adequação ambiental da propriedade. Desta forma, a seleção dos projetos será efetuada com base na proposta podendo esta aceitar total ou parcialmente as intervenções técnicas recomendadas no mesmo.

10.3. Apresentação do PIP: Para cada uma das modalidades de PSA, o PIP deverá conter:

10.3.1. **Modalidade I – Conservação e Recuperação da Cobertura Vegetal Nativa;**

10.3.1.1. Mapa da propriedade rural identificando, quantificando (em hectares) e qualificando a fitofisionomia de todos os remanescentes vegetais nativos existentes na propriedade;

10.3.1.2. Mapa da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare e de acordo com a legislação vigente) todas as Áreas de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal da propriedade;

10.3.1.3. Mapa da propriedade rural identificando e quantificando (em hectares) todas as áreas de recarga, entorno de feições cársticas e talvegues de encostas desprovidos de vegetação nativa existentes na propriedade;

10.3.1.4. Histórico de uso do solo da(s) área(s) a ser (em) recuperadas;

10.3.1.5. Projeto técnico executivo de recuperação e/ou conservação da vegetação nativa, dimensionando a área a ser recuperada e/ou conservada, as técnicas de recuperação e/ou conservação a serem utilizadas na(s) área(s) do projeto (Anexo I);

10.3.1.6. Estratégia/cronograma de manutenção das ações de recuperação e/ou conservação da vegetação nativa na(s) área(s) do projeto por, no mínimo, 05 anos;

10.3.1.7. Custo de implantação do(s) projeto(s) de recuperação e/ou conservação;



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

10.3.1.8. Levantamento topográfico se for o caso;

10.3.1.9. Cronograma executivo.

10.3.2. Modalidade II – Conservação de Solo e Água

10.3.2.1. Mapa da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare) as áreas onde serão implantadas as práticas de conservação do solo e água e de manejo sustentável da produção;

10.3.2.2. Histórico de uso do solo da(s) área(s) onde serão implantadas as práticas de conservação de solo;

10.3.2.3. Caracterização do problema abordado, fundamentando o uso e situação atual da(s) área(s);

10.3.2.4. Projeto técnico executivo, dimensionando todas as atividades e ações necessárias para a conservação de solo e água na propriedade (Anexo I);

10.3.2.5. Memorial de cálculo do Percentual de Abatimento de Erosão, conforme Anexo II deste Edital;

10.3.2.6. Custo de implantação e manutenção do projeto técnico;

10.3.2.7. Levantamento topográfico se for o caso;

10.3.2.8. Cronograma executivo.

10.3.3. Modalidade III – Regularização Ambiental e Saneamento Rural

10.3.3.1. Mapa da propriedade rural identificando os pontos de geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos e quantificando respectivamente, em volume e peso, incluindo as embalagens de agrotóxicos, gerados na propriedade;

10.3.3.2. Levantamento da documentação relativa à regularização ambiental da propriedade, referente à utilização de recursos hídricos, autorizações ambientais para as atividades desenvolvidas e quanto ao Cadastro Ambiental Rural;

10.3.3.3. Caracterização do problema abordado, fundamentando a situação atual da(s) área(s);

10.3.3.4. Projeto técnico executivo, dimensionando todas as atividades e ações necessárias para o tratamento, disposição e destinação final adequada dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, incluindo as embalagens de agrotóxicos (Anexo I);

10.3.3.5. Custo de implantação e manutenção do projeto técnico;

10.3.3.6. Cronograma executivo.

10.4. Elaboração do Projeto Individual da Propriedade (PIP): Considerando as características ambientais e agronômicas coletadas na propriedade e elaboração do mapa, será montado um documento específico de Linha de Base da propriedade. Este documento será anexado ao contrato administrativo por serviços ambientais e servirá como referência para as atividades de monitoramento que têm como finalidade verificar o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

10.5. Valoração ambiental das propriedades: A valoração da propriedade será realizada com a confirmação dos critérios de valoração, contidos nas tabelas 2, 3 e 4 do item 11.1 deste Edital. A nota da propriedade e o cálculo do valor monetário a ser recebido serão obtidos conforme metodologia de valoração ambiental do Projeto Perobas – Produtor de Água. O critério para



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

classificação das propriedades num ranking de execução será estabelecido de acordo com o percentual de adesão voluntário do produtor rural, ressaltando o mínimo exigido de 25% do PIP.

10.6. Definição das propriedades selecionadas: Após a priorização das propriedades pré-selecionadas, conforme os critérios pré-estabelecidos, verifica-se o montante de recursos disponíveis para pagamento dos serviços ambientais. De posse do valor calculado pela aplicação das tabelas de valoração para cada propriedade na etapa anterior, identifica-se quantas propriedades (entre as melhores “ranqueadas”) poderão ser apoiadas pelo projeto. Este conjunto de propriedades será validado pela UGP.

10.7. Formalização do contrato: A minuta do contrato elaborado será repassada ao produtor rural, com o detalhamento de cada item a ser seguido por ambas as partes. Havendo concordância em relação ao valor do pagamento por serviços ambientais e os compromissos de melhorias e adequações a serem adotadas pelo proprietário, procede-se à elaboração e assinatura de contrato.

11. VALORES SEGUNDO AS MODALIDADES PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

11.1. Dos valores segundo as Modalidades – Os valores referentes ao Pagamento por Serviços Ambientais foram definidos levando-se em consideração o custo de oportunidade de uso de um hectare da área objeto do projeto, expresso em R\$/hectare/ano e serão calculados por meio dos seguintes critérios:

11.1.1. Modalidade I - Conservação e Recuperação da Cobertura Vegetal Nativa;

11.1.1.1. O cálculo dos valores de pagamento será efetuado de acordo com a Tabela 2 tendo como base o valor de referencia para pagamento baseado no custo de oportunidade.

Tabela 2 – Valores de referencia para pagamento (V.R.P. em R\$/ha/ano) para o incentivo a conservação e a recuperação da vegetação nativa (áreas de APP, Reserva Legal, área comum, feições cársticas de superfície)

Modalidade 1 – Conservação e Recuperação da Cobertura Vegetal Natural			
Modalidade	Ação	Ação implantada (% do VRE)	Ação a implantar (% do VRE)
Conservação	Área com vegetação nativa.	50	
	Reserva coberta por vegetação nativa, independente do percentual mínimo de 20% (isolar, preservar).	50	
	Vegetação nativa em área comum (isolar, preservar). Exceto APP e RL.	50	
	Vegetação nativa ocorrendo sobre feição cárstica de superfície – exocarste (isolar, preservar). Exceto APP e RL.	50	
	Vegetação nativa em margens de curso d'água.		30

**MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS****ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01**

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

Recuperação	Área de reserva sem a cobertura vegetal nativa.		30
	Área comum desprovida de vegetação nativa, aquelas que excedem os valores para APP e RL, segundo artigos citados nos dois itens anteriores.		30
	Área considerada de recarga de nascente perene (à montante), desprovida de vegetação nativa.		30
	Área considerada de recarga de nascente intermitente (à montante), desprovida de vegetação nativa.		30
	Área do entorno de nascente intermitente, desprovida de vegetação nativa.		30
	Área de talvegue de encosta desprovido de vegetação nativa.		25
	Área e entorno de uma feição cárstica de superfície – exocarste, desprovida de vegetação nativa.		25
	Área de talvegue de encosta desprovido de vegetação nativa. Recompôr a vegetação excluindo a roçada (bateção do pasto), porém, permitindo o pastoreio (sem cercamento/isolamento).		15
	Área de recarga de nascente perene (à montante) desprovida de vegetação nativa. Recompôr a vegetação excluindo a roçada (bateção do pasto), porém, permitindo o pastoreio (sem cercamento/isolamento).		15
Área de recarga das nascentes intermitentes (à montante), desprovida de vegetação nativa. Recompôr a vegetação excluindo a roçada (bateção do pasto), porém, permitindo o pastoreio (sem cercamento/isolamento).		15	

11.1.1.2. Será considerada “vegetação nativa preservada” aquela que não demandar qualquer investimento, a exceção do cercamento.

11.1.2. Modalidade II – Conservação de solo e Água

11.1.2.1. O valor de referência por hectare/ano (VRP) para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido conforme o Percentual de Abatimento de Erosão (PAE) obtido pelo projeto executivo, multiplicado pela área que sofreu intervenção na propriedade, conforme tabela 3.

**MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS****ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01**

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

Tabela 3 – Valores de referencia para pagamento pelos serviços ambientais referentes a conservação do solo e manejo sustentável da produção

Modalidade 2 – Conservação de Solo e Água			
Modalidade	Ação	Ação implantada (% do VRE)	Ação a implantar (% do VRE)
Práticas mecânicas	Terraços	1	0,5
	Subsolagem	1	0,5
	Barraginhas (internas ou de estradas)	1	0,5
Práticas de manejo	Plantio em nível	0,5	
	Rotação de cultura	0,5	
	Sistema agroflorestal	0,5	
	Recuperação de pastagem	1,0	
	Manejo de pastagem	0,5	
	Uso adequado de agrotóxicos, seguindo receituário agrônomo.	0,5	

11.1.2.2. Caso na propriedade já haja projetos de conservação de solo, a eficiência de abatimento de erosão desses projetos será avaliada e estes também serão passíveis de recebimento de PSA, conforme estabelecido pela tabela 3.

11.1.3. Modalidade III – Regularização Ambiental e Saneamento Rural

11.1.3.1. O cálculo dos valores de pagamento pelo serviço ambiental prestado será efetuado de acordo com a Tabela 4, tendo como base o valor de referencia para pagamento (VRP) baseado no método dos custos evitados.

Tabela 4 – Valores de referencia para pagamento pelos serviços ambientais referentes a regularização ambiental e saneamento rural.

Modalidade 3 – Regularização Ambiental e Saneamento Rural*			
Modalidade	Ação	Recursos próprios	Recursos projeto
Regularização ambiental	Licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris.	10%	5%
	Regularização do uso de recursos hídricos.	10%	5%



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

Saneamento rural	Tratamento e/ou disposição final adequada de efluentes domésticos.	10%	5%
	Tratamento e/ou disposição final adequada de águas residuárias, exceto efluentes domésticos.	10%	-
	Destinação adequada dos resíduos sólidos, incluindo as embalagens de agrotóxicos.	10%	5%

*Para a Modalidade 3 o pagamento é por propriedade ou posse rural.

11.1.4. Responsabilidades sobre manutenções:

- 11.1.4.1. As manutenções de rotina da área destinada a recomposição florestal são de responsabilidade do produtor rural;
- 11.1.4.2. As manutenções das ações realizadas pelo programa, devido a eventos naturais adversos (chuvas torrenciais, granizo, ventos fortes, fogo natural, alagamento e etc.) são de responsabilidade da UGP, ficando o produtor rural obrigado a comunicar o ocorrido à UGP;
- 11.1.4.3. Nível de Zelo com a conservação e/ou recomposição é o grau de comprometimento do produtor com as ações propostas no PIP e suas manutenções.

12. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG somente pagará ao CONTRATADO os serviços ambientais prestados conforme critérios de avaliação e aos valores definidos pela UGP, na forma dos itens 09, 10 e 11 deste edital.

12.2. De acordo com as avaliações periódicas efetuadas pela UGP do Projeto Perobas – Produtor de Água, o Município de Doresópolis/MG se encarregará de fazer os pagamentos na forma detalhada pelos respectivos Contratos.

12.3. As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

12.4. Os resultados das avaliações dos serviços serão lançados em tabela ou formulário apropriados, de acordo com as normas da UGP e serão individualmente montadas de acordo com as cláusulas pactuadas no Contrato a ser assinado entre a Prefeitura e o Produtor, tendo como referencial a Linha de Base desenvolvida quando da elaboração do PIP.

12.5. Todos os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Doresópolis/MG, através de cheque nominal e/ou depósito em conta cujo titular seja o mesmo do contrato, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferido e atestado pela UGP.

12.6. Será (ão) realizada (s) vistoria (s), “in loco”, de acompanhamento por Técnicos da UGP na (s) área (s) da (s) propriedade (s) rural (is) contemplada (s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no PIP e pela proposta de concordância do CONTRATADO.

12.7. O serviço relacionado será analisado, contabilizado pela UGP do Projeto Perobas – Produtor de Água, conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de pagamento anual pela “Prestação de Serviços Ambientais” ao CONTRATADO, dentro da validade deste contrato.

12.8. O pagamento dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados pelo relatório de visita anual e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

12.9. O prazo para pagamento dos serviços é a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) após a entrega ao CONTRATADO da estrutura implantada.

12.10. Caso o CONTRATADO, por qualquer motivo, der causa à retenção dos pagamentos, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao Município de Doresópolis/MG de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

13. REAJUSTAMENTO

13.1. O reajustamento dos valores poderá ser efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços - IGP, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou através de novos cálculos a serem feitos na forma do subitem 9 do Edital, a critério da UGP, com a anuência do Município.

13.2. Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da referida revisão.

13.3. Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de concessão do último reajuste.

14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E UGP – UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO

14.1. **O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG** deverá prestar ao CONTRATADO todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

14.2. **O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG** se responsabilizará em efetuar os pagamentos contratados nos prazos previstos no edital e respectivo contrato.

14.3. A UGP deverá providenciar a equipe técnica composta por profissionais habilitados e qualificados para a prestação de assistência ao proprietário rural contratado.

14.4. A UGP deverá fornecer ao Município de Doresópolis/MG, quando solicitado, os documentos e estudos de acompanhamento dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

14.5. As intervenções na propriedade são de responsabilidade das entidades componentes da UGP.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O CONTRATADO se compromete a cuidar da conservação dos recursos disponibilizados pelo Projeto Perobas – Produtor de Água em sua propriedade (mudas de árvores, adubos, cercas, construções, destinação de resíduos sólidos, etc.).

15.2. Eventuais anormalidades que o CONTRATADO apure terem ocorrido quando da execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Doresópolis/MG e à UGP, sem prejuízo de sua responsabilidade.

15.3. O CONTRATADO se obriga a executar todos os serviços contratados com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, ao solo e ao meio ambiente.

15.4. O CONTRATADO se compromete a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

16. MONITORAMENTO

16.1. O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das cláusulas dos contratos de pagamento por serviços ambientais que recebem apoio do Projeto Perobas – Produtor de Água.

16.2. Mediante prévio contato com o produtor rural, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades, para elaboração de um relatório de monitoramento, comparando a situação encontrada na visita com o PIP. Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa), sendo condição ao pagamento da parcela subsequente.

16.3. Fica resguardado ao Município de Doresópolis/MG, mediante contato prévio com o produtor rural, o direito de vistoriar a propriedade a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato.

16.4. Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, será emitido um parecer técnico com comprovação fotográfica das não conformidades encontradas relacionadas ao Projeto Individual de Propriedade (PIP), solicitando esclarecimentos aos mesmos, sobre as situações identificadas, no prazo máximo de 15 dias. A situação deverá ser avaliada pela UGP e, caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural, este será informado por escrito quanto à necessidade de adequações, com prazo para a sua execução, sob pena de revogação do contrato e o cancelamento dos pagamentos.

16.5. As despesas decorrentes das correções das inadequações identificadas serão de responsabilidade do contratado.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

17.1. Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo Projeto Perobas – Produtor de Água em sua propriedade (mudas, adubo, cercas, construções, etc.), quando for detectada pela UGP, negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

17.2. Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do Projeto Perobas – Produtor de Água, as sanções administrativas previstas na Lei Municipal 793/2014 de 29 de Setembro de 2014 e Decreto 1.481 de 20 de Outubro de 2017, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de recursos investidos, além das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, na forma de multa e a rescisão contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados pela UGP, para a assinatura de Contrato com o Município de Doresópolis/MG.

18.2. O prazo de vigência deste edital corresponde ao período de 12 (doze) meses.

18.3. O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência do produtor rural.

18.4. Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples desde que com a presença do original ou em cópia autenticada por cartório ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.

18.5. Quando do julgamento final será requerida a apresentação do projeto (PIP) em duas vias impressas e uma via digital. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas sequencialmente.

18.6. A admissão de agregação de documentos e substituições somente poderá ser feita quando requerida pela UGP.

18.7. Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem rigorosamente aos termos e disposições deste Edital.

18.8. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a esta Seleção de Projetos poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações do Município de Doresópolis/MG e com a UGP – Unidade de Gestão do Projeto.

18.9. O Município de Doresópolis/MG não terá nenhum ônus com a elaboração de projetos e serviços para a habilitação da propriedade ao Projeto Perobas – Produtor de Água.

18.10. O Município de Doresópolis/MG não terá nenhum ônus com a recuperação da propriedade selecionada para a implementação do Projeto Perobas – Produtor de Água.

18.11. O Município de Doresópolis/MG se responsabilizará pelo pagamento pelos serviços ambientais prestados pela propriedade selecionada, mediante aprovação da UGP.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

18.12. Parte da execução se dará efetivamente durante os exercícios posteriores, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequação passando a vigorar àquelas do orçamento vigente para o exercício.

18.13. Caberá à Unidade de Gestão do Projeto – UGP estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as futuras chamadas para apresentação de propostas para as demais áreas da bacia.

18.14. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto, podendo ainda recorrer à da UGP caso necessite de informações pertinentes à atuação daquela Unidade. O Município de Doresópolis se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

Doresópolis/MG, 20 de Outubro de 2017.

Érika Cristina Lopes Mendonça
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

V I S T O:

Ézio Dornela Goulart
Secretário Executivo da UGP

Dirceu de Oliveira
Mobilizador – Projeto Perobas

Vander Ferreira Costa
Procurador Municipal



ANEXOS

ANEXO I	ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS – PIP's
ANEXO II	CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ABATIMENTO DE EROÇÃO (P.A.E.)
ANEXO III	MODELO DE FICHA DE CADASTRO NO PROJETO PEROBAS – “PRODUTOR DE ÁGUA”
ANEXO IV	PROPOSTA DO CREDENCIADO
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO E INSALUBRE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E NÃO UNIÃO ESTÁVEL
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTO DE POSSE
ANEXO IX	MAPA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO PEROBAS



ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS (PROJETOS INDIVIDUAIS DAS PROPRIEDADES – PIP's)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

A Identificação do Projeto deve ser preenchida conforme esclarecimento a seguir e apresentada em conjunto com a proposta.

1.1 Identificação do Projeto

Nome do proprietário: Informar o nome do proprietário do imóvel provedor do Serviço Ambiental.

Endereço do proprietário: Informar o endereço do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Contato: Informar telefone e / ou correio eletrônico do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em proposta.

RG: Informar número do Registro Geral (RG) do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

CPF: Informar número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Nome da propriedade: Informar o nome do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Área Total da propriedade: Informar a área total do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Endereço da propriedade: Informar o endereço do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Trecho da bacia: Informar o trecho da bacia hidrográfica onde se insere o imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Coordenadas da poligonal da propriedade: Informar as coordenadas geográficas do polígono do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Localização: Apresentar um croqui ou mapa que permita a localização do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em relação ao trecho da bacia.

Documento de ocupação da terra: Informar o nome do documento que legitima a posse da propriedade provedora do Serviço Ambiental.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

Cadastro Ambiental Rural: Informar o número Recibo de Inscrição do imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural.

Técnico Responsável: Informar no nome do técnico responsável pelo projeto e o respectivo número de registro e nome do órgão de representação de classe.

Enquadramento: Informar em qual(is) Modalidade(s) a proposta se enquadra e respectiva área (em hectare), conforme tabela abaixo:

Modalidades	Área (hectare)
I – PSA decorrente da conservação e recuperação da cobertura vegetal natural	
II – PSA decorrente da conservação do solo e manejo sustentável da produção	
III – PSA decorrente da a regularização ambiental e saneamento rural	
TOTAL	

2. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O PROJETO EXECUTIVO

Modalidade I – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente da conservação e recuperação da cobertura vegetal natural

Mapa da área do projeto: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare) todas as áreas com vegetação nativa da propriedade, classificando-as de acordo com sua localização: margens de curso d'água, entorno de nascentes, feição carstica de superfície, talvegue de encosta ou área comum.

Laudo técnico: Apresentar laudo técnico indicando o estágio de recuperação de cada remanescente de vegetação nativa.

Lista de espécies: Apresentar lista das principais espécies arbóreas observadas em cada remanescente de vegetação nativa.

Histórico de uso do solo: Apresentar o histórico de uso do solo da(s) área(s) do projeto. Apresentar o histórico da ocorrência de fogo da área, bem como as principais tarefas realizadas e insumos utilizados.

Projeto Técnico: Apresentar projeto técnico de conservação ou recuperação da vegetação nativa, dimensionado a área a ser conservada ou recuperada, as técnicas de conservação ou recuperação a serem utilizadas, espaçamento e número de mudas a serem implantadas na(s) área(s) do projeto.

O **objetivo** do projeto deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista;



As **metas** são as etapas necessárias à obtenção dos resultados, as quais, em sua somatória, levarão à consecução do objetivo. Para sua melhor definição, devem ser:

Mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida)
Específicas (remeter-se a questões específicas, não genéricas)
Temporais (indicar prazo para sua realização)
Alcançáveis (ser factível, realizável)

Observe que nas características para o enquadramento da proposta são apresentados Produtos Esperados – resultados a serem obtidos.

A Estratégia de Manutenção deverá ser apresentada obrigatoriamente como uma meta, e seu cronograma deve ser planejado por, no mínimo, 24 meses.

Na descrição das **atividades**, devem ser apresentados métodos e técnicas que serão empregados na realização das metas (ou seja: significa informar "como" e "com o quê" será realizada cada meta).

A **metodologia** é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Informações adicionais, tais como: mapas, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexados, conforme a necessidade e a relevância de cada um.

Custos envolvidos: Apresentar custo de execução do projeto técnico.

Cronograma executivo: O cronograma executivo tem por finalidade demonstrar a cronologia da execução física do projeto. É interessante estruturá-lo por meta e atividade e organizar sua apresentação mês a mês.

Modalidade II – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de práticas de conservação de solo e manejo sustentável da produção

Mapa da área do projeto: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare) as áreas onde serão implantadas as ações do(s) projeto(s).

Caracterização: Apresentar a caracterização do problema abordado, fundamentando o uso e situação atual da(s) área(s) do projeto.

A caracterização visa o conhecimento de suas dimensões e características; clarificar as ações planejadas à realidade na qual se pretende intervir;

Quando possível, a caracterização deverá incluir dados quantitativos e qualitativos;

Informar a existência de programas e projetos em execução na área de abrangência do projeto que possam ser articuladas às ações do projeto.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

Histórico de uso do solo: Apresentar um histórico de uso do solo da(s) área(s) do projeto. Apresentar o histórico de cultivo de fogo da área, bem como as principais tarefas realizadas e insumos utilizados.

Projeto Técnico: Apresentar projeto técnico, dimensionado todas as atividades e ações necessárias à adequação ambiental da propriedade em relação à conservação de solo na(s) área(s) do projeto, bem como as ações necessárias para a manutenção dessas atividades.

O objetivo do projeto deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista;

As **metas** são as etapas necessárias à obtenção dos resultados, as quais, em sua somatória, levarão à consecução do objetivo. Para sua melhor definição, devem ser:

Mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida)

Específicas (remeter-se a questões específicas, não genéricas)

Temporais (indicar prazo para sua realização)

Alcançáveis (ser factível, realizável)

Na descrição das **atividades**, devem ser apresentados os métodos e as técnicas que serão empregados na realização das metas (ou seja: significa informar "como" e "com o quê" será realizada cada meta).

A **metodologia** é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Informações adicionais, tais como: mapas, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexadas, conforme a necessidade e a relevância de cada um.

Custos envolvidos: Apresentar custo de execução do projeto técnico.

Cronograma executivo: O cronograma executivo tem por finalidade demonstrar a cronologia da execução física do projeto. É interessante estruturá-lo por meta e atividade e organizar sua apresentação por mês.

Modalidade III – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente da regularização ambiental e saneamento rural

Mapa da área do projeto: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural identificando e qualificando os pontos pendentes de regularização de recursos hídricos (captações, barramentos, aguadas, travessia aérea, etc.), pontos com lançamento de efluentes domésticos e águas residuárias, pontos com descarte de resíduos sólidos, inclusive embalagens de agrotóxicos, onde serão implantadas as ações do(s) projeto(s).

Caracterização: Apresentar a caracterização do problema abordado, fundamentando o uso e situação atual da(s) área(s) do projeto.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

A caracterização visa o conhecimento de suas dimensões e características; clarificar as ações planejadas à realidade na qual se pretende intervir;

Quando possível, a caracterização deverá incluir dados quantitativos e qualitativos;

Informar a existência de programas e projetos em execução na área de abrangência do projeto que possam ser articuladas às ações do projeto.

Projeto Técnico: Apresentar projeto técnico, dimensionado todas as atividades e ações necessárias à regularização ambiental da propriedade em relação as atividades agrossilvipastoris e ao uso de recursos hídricos, e a adequação da propriedade com relação ao saneamento rural na(s) área(s) do projeto, bem como as ações necessárias para a manutenção dessas atividades.

O objetivo do projeto deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista;

As **metas** são as etapas necessárias à obtenção dos resultados, as quais, em sua somatória, levarão à consecução do objetivo. Para sua melhor definição, devem ser:

Mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida)

Específicas (remeter-se a questões específicas, não genéricas)

Temporais (indicar prazo para sua realização)

Alcançáveis (ser factível, realizável)

Na descrição das **atividades**, devem ser apresentados os métodos e as técnicas que serão empregados na realização das metas (ou seja: significa informar "como" e "com o quê" será realizada cada meta).

A **metodologia** é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Informações adicionais, tais como: mapas, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexadas, conforme a necessidade e a relevância de cada um.

Custos envolvidos: Apresentar custo de execução do projeto técnico.

Cronograma executivo: O cronograma executivo tem por finalidade demonstrar a cronologia da execução física do projeto. É interessante estruturá-lo por meta e atividade e organizar sua apresentação por mês.

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O projeto deverá ter todas as páginas rubricadas e a página final assinada pelo responsável técnico.



ANEXO II

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ABATIMENTO DE EROSÃO (P.A.E.)

1. Definição do P.A.E.

Os pagamentos aos beneficiários do *Programa Produtor de Água* serão proporcionais aos benefícios ambientais gerados pelas práticas ou manejos implantados na propriedade, no que diz respeito ao abatimento de sedimentação aos corpos d'água da bacia.

A *primeira premissa* do Programa é que, com a adoção das práticas conservacionistas, o aporte de sedimento anual (Y , em t/ano) a um ponto da bacia (digamos, uma captação para abastecimento), é reduzido na mesma proporção que a redução da erosão total na mesma (A_t , em t/ano).

A relação entre Y e A_t é a seguinte (Renfro, 1975):

$$Y = (\text{SDR}) * A_t^1$$

Onde: SDR (relação de aporte de sedimentos) é uma constante (adimensional, variando entre 0 e 1), que depende de fatores fisiográficos da bacia. Estudos sedimentológico em vários países indicam que o SDR é inversamente proporcional a área da bacia ($\text{SDR} \approx 1/\text{Área}^{0,2}$).

A erosão total na bacia (A_t), por sua vez, é a soma das erosões individuais das suas glebas e vertentes. Por outro lado, a erosão em uma gleba depende de vários fatores, tais como o clima, a topografia, a erodibilidade do solo, e o tipo de uso e manejo do solo.

A *segunda premissa* do Programa é que a razão entre a erosão antes e depois da implantação da prática conservacionista é igual a razão entre os fatores de uso e manejo do solo, antes e depois, ou seja:

$$A_t/A_0 = \Phi_1 / \Phi_0^2$$

Onde: A (t/ha.ano) é a perda de solo na gleba, antes (A_0) e depois (A_t) da implantação da prática conservacionista, e Φ_0 é o fator de proteção contra erosão proporcionado pelo uso e manejo atual, e Φ_1 é o fator de proteção do uso e manejo proposto, estes últimos tabelados.

Uma vez que a gleba e as condições de contorno (clima, topografia, solo) são as mesmas antes e depois da adoção da prática conservacionista, a única variável alterada seria

¹ (Supõe-se aqui que o efeito do terraceamento possa ser transferido do fator L para o fator P da USLE).

² USLE (Equação Universal de Perda de Solo). Essa equação estabelece que $A=R K L S C P$. Onde A (ton/ha.ano) é a perda de solo média anual na gleba de interesse, R (MJ mm/ha h) é a erosividade da chuva e da enxurrada, K (t.ha.h/ha.MJ.mm) é a erodibilidade do solo, L (adimensional) é o fator de comprimento de rampa, S (adimensional) é o fator de declividade da rampa, C (adimensional) é o fator de uso e manejo do solo, e P (adimensional) é o fator de práticas conservacionistas.



Assim, a seguinte relação pode ser obtida:

$$P.A.E. (\%) = 100 (1 - \Phi_1 / \Phi_0)^3$$

Onde: PAE (%) é o abatimento de erosão proporcionado pela prática adotada. O raciocínio é que, abatendo-se um percentual da erosão original em uma gleba ou propriedade da bacia, a sedimentação, em um exutório de interesse, será reduzida na mesma proporção (conforme indica a Equação [1]).

No caso da estimativa do Percentual de Abatimento de Erosão (PAE) em uma *propriedade individual*, estima-se os valores de Φ antes e depois da aplicação da prática, e em seguida aplica-se a equação [3].

Já para a estimativa dos benefícios de abatimento global da erosão na bacia, aplica-se a equação [2] a todas as propriedades participantes do Programa na bacia e, através dos valores ponderados de Φ_1 e Φ_0 , obtém-se o valor global de P.A.E., em percentagem de abatimento. De forma análoga, e conhecendo-se o coeficiente SDR da bacia, pode-se obter o valor de abatimento do aporte de sedimento (Y), conforme indica a equação [1].

A grande vantagem deste método é a simplicidade e a robustez, já que o mesmo não requer o conhecimento de todas as variáveis da USLE para a estimativa do abatimento de erosão.

2. Valores de Φ para diferentes usos e manejos do solo

De forma a obter os valores de Φ para diferentes práticas e manejos do Programa, dados foram levantados na literatura, em função de experimentos em parcelas de enxurrada e em micro bacias experimentais, no Brasil e nos EUA.

A Tabela A1 a seguir lista os valores de Φ^3 para estes diferentes tipos de uso e manejo do solo, de forma a se obter o PAE para os projetos do Programa.

³ Os valores de Φ são determinados pela multiplicação de C e P (variáveis componentes da USLE).



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

Tabela A1. Valores de C, P e Φ para diferentes usos e manejos do solo

Programa do Produtor de Água - Valores de ϕ – Agro-pecuária-florestal					
No.	Manejo Convencional ^a	C	P	ϕ	Obs.
1	Grãos	0,25	1,0	0,25	Milho, soja, arroz, feijão
2	Algodão	0,62	1,0	0,62	
3	Mandioca	0,62	1,0	0,62	
4	Cana-de-açúcar	0,10	1,0	0,10	Média de 4 cortes
5	Batata	0,75	1,0	0,75	
6	Café	0,37	1,0	0,37	
7	Hortaliças	0,50	1,0	0,50	
8	Pastagem degrad.	0,25	1,0	0,25	
9	Capoeira degrad.	0,15	1,0	0,15	
	Man. Conservacionista ^b	C	P	ϕ	Obs.
10	Grãos, rotação	0,20	1,0	0,20	Gramín./Leguminosa
11	Grãos, em nível	0,25	0,5	0,13	
12	Grãos, rot., em nív.	0,20	0,5	0,10	
13	Grãos, faixas veg.	0,25	0,3	0,08	Faixas c/ 20% larg.
14	Grãos, cordões veg.	0,25	0,2	0,05	
15	Grãos, terraços	0,25	0,1	0,03	Em nível, com manut.
16	Grãos, rot., terraços	0,20	0,1	0,02	
17	Grãos, pl. direto	0,12	0,1	0,01	Média de 4 anos
18	Alg./Mand., rotação	0,40	1,0	0,40	Rotação com grãos
19	Alg./Mand., nível	0,62	0,5	0,31	
20	Alg./Mand., rot., nível	0,40	0,5	0,20	
21	Alg./Mand., faixas	0,62	0,3	0,19	
22	Alg./Mand., cordões veg.	0,62	0,2	0,12	
23	Alg./Mand., terraços	0,62	0,1	0,06	
24	Alg./Mand., rot., terraços	0,40	0,1	0,04	
25	Alg./Mand., plant. direto	0,40	0,1	0,04	
26	Cana, em nível	0,10	0,5	0,05	
27	Cana, em faixas	0,10	0,3	0,03	
28	Cana, terraços	0,10	0,1	0,01	
29	Batata, em nível	0,75	0,5	0,38	
30	Batata, em faixas	0,75	0,3	0,23	
31	Batata, terraços	0,75	0,1	0,08	
32	Café, em nível	0,37	0,5	0,19	
33	Café, em faixas	0,37	0,3	0,11	
34	Hortaliças, em nível	0,50	0,5	0,25	
35	Pastagem recuperada	0,12	1,0	0,12	
36	Pastag., rotação c/ grãos	0,10	1,0	0,10	
37	Reflorestamento	0,05	1,0	0,05	
Valores de ϕ - Estradas Rurais					
	Situação	C	P	ϕ	Obs.
38	Estrada degradada	0,50	1,0	0,50	
40	Estrada conservada	0,50	0,2	0,10	Retaludam., baciões

Em função dos valores de Φ obtidos da Tabela A1, serão calculados os Percentuais de Abatimento de Erosão (PAE) para cada projeto proposto no Programa, através da equação



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

[2]. Em seguida, valores financeiros de referência (V.R.E.) serão estimados para cada hectare dos projetos individuais, de forma a se obter o valor total do pagamento ao produtor participante.

3. Enquadramento das Ações de Conservação de Solo

Como a tabela acima foi desenvolvida para situações diversas da agricultura brasileira, faz-se necessário adaptá-la às condições do presente Projeto, mantendo-se os mesmos princípios gerais. Portanto, para fins de enquadramento das ações de conservação de água e solo no *Projeto Perobas – Produtor de Água*, serão adotados os seguintes critérios:

3.1 Pastagem

3.1.1 Pastagem degradada – item 8 da tabela A.1.

3.1.2 Pastagem recuperada – item 35 da tabela A.1 – se enquadram neste item as ações de subsolagem, implantação de barraginhas, melhoria da fertilidade (correção da acidez, adubação, etc.) e recuperação da cobertura vegetal (formação de pastagem, enriquecimento com leguminosas, recuperação da pastagem) e outras práticas que melhorem a infiltração de água no solo ou lhe dêem uma adequada cobertura, quando aplicadas isoladamente. Podem atingir até 75% de redução da erosão, desde que seguida integralmente a orientação da Assistência Técnica e implementado integralmente o projeto elaborado.

Subsolagem, correção da acidez, adubação – PAE – 25 a 50 %; Barraginhas, recuperação da cobertura vegetal - PAE – 51 a 75 %;

3.1.3 Pastagem recuperada com conservação de solo (barraginhas ou terraços) – ou seja, quando são utilizadas simultaneamente as práticas mecânicas e vegetativas de proteção do solo. Enquadram-se na faixa > 75% de redução da erosão, desde que seguida integralmente a orientação da Assistência Técnica e implementado integralmente o projeto elaborado.

3.2 Barraginhas

Devem ser consideradas, para efeito da aplicação da Tabela A.1, como uma prática alternativa ao terraceamento, tendo em vista a limitação ou impossibilidade de utilização dessa prática em áreas com declividades superiores a 15%. Sendo assim, deverá ser projetada, segundo critérios técnicos, uma malha de barraginhas que possibilite coletar e infiltrar a maior parte da água de escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático.

Esta prática, quando utilizada isoladamente, se adequadamente dimensionada e aplicada em regiões com nível de cobertura vegetal suficiente para evitar erosão, será considerada como de eficiência superior a 75% de redução de erosão, caindo para uma faixa de 51 a 75 % quando a cobertura vegetal não for suficiente à adequada proteção do solo.

Nos casos de o projeto elaborado não ser integralmente implantado, caberá a Assistência Técnica reavaliar o enquadramento da prática, podendo nesses casos a eficiência de redução da erosão ser inferior a 50%.



Anexo III

Modelo de Ficha de Cadastro no “Projeto Perobas – Produtor de Água”

DADOS DO PRODUTOR		
Nome completo do produtor/empresa:	Telefone residencial e celular (DDD):	
Endereço residencial completo com CEP:	E-mail do interessado:	
Número R.G.:	Número CPF/CNPJ:	
Participa de algum grupo ou associação de produtores rurais? Não ___ Sim ___ Em caso positivo, Qual?		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome da propriedade/posse:	Telefone da propriedade:	
Endereço da propriedade/posse:	Nº ITR:	Nº CCIR:
Área total da propriedade/posse (ha):		
Condição de uso da terra: () Própria () Posse* () Outro, qual? _____		

Obs*: no caso da condição de uso da terra ter sido marcado como Posse, o possuidor deverá preencher o termo de auto declaração constante do Anexo VIII.

Declaro ter recebido informações e esclarecido minhas dúvidas sobre o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS PROJETO PEROBAS – PRODUTOR DE ÁGUA** e serem verdadeiras as informações prestadas acima e comprometo-me a permitir vistoria prévia dos técnicos nas áreas indicadas acima.

DATA: / /

Assinatura



Anexo IV

Proposta do Credenciado

Explicações Gerais:

A **Proposta de concordância do produtor** deve acompanhar os dados abaixo indicados. Tal proposta será preenchida em três etapas e se constituirá na proposta apresentada pelo produtor rural interessado em participar do “Projeto Perobas – Produtor de Água”:

Etapa 1 – Dados do proprietário e da propriedade e descrição das ações do projeto executivo – deverá ser preenchida pelo Responsável Técnico do projeto uma descrição sumária das ações quantificando corretamente a respectiva área em hectares (trata-se de um resumo das ações propostas no projeto). Após o preenchimento desse campo, o formulário deverá ser assinado pelo Responsável Técnico.

Etapa 2 – Proposta, a ser preenchida pelo produtor rural, a ser entregue na Secretaria Executiva da UGP.

Etapa 3 – Avaliação, será preenchida pela UGP – “Projeto Perobas – Produtor de Água” na data do julgamento das propostas.

Outros Dados e documentos que comporão a Proposta do Produtor Rural

Nome do produtor: Informar o nome do produtor do imóvel provedor do Serviço Ambiental.

Endereço do produtor: Informar o endereço do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Contato: Informar telefone e/ou correio eletrônico do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em proposta.

RG: Informar número do Registro Geral (RG) do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

CPF: Informar número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Nome da propriedade: Informar o nome do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Área Total da propriedade: Informar a área total do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

Endereço da propriedade: Informar o endereço do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Trecho da bacia: Informar o nome do trecho da bacia hidrográfica onde se insere o imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Coordenadas da poligonal da propriedade: Informar as coordenadas geográficas da poligonal do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Localização: Apresentar um croqui ou mapa que permita a localização do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em relação à microbacia.

Documento de uso da terra: Informar o nome do documento que legitima o uso da propriedade provedora do Serviço Ambiental.

Cadastro Ambiental Rural: Informar o Recibo de Inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural.

Técnico Responsável: Informar no nome do técnico responsável pelo projeto e o respectivo número de registro e nome do órgão de representação de classe.

Proposta de concordância do credenciado com o projeto executivo

Descrição das ações	Projeto executivo elaborado	Proposta do Produtor Rural	Avaliação da UGP
	ha	ha	%
Modalidade I – Prover o Pagamento por Serviços Ambientais decorrente da conservação e recuperação da cobertura vegetal natural			
Descrever todas as ações a serem realizadas na modalidade, bem como os quantitativos de cada ação a ser realizada pelo proponente
.....			
Total
Modalidade II – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de práticas de conservação de solo e manejo sustentável da produção			
Descrever todas as ações a serem realizadas na modalidade, bem como os quantitativos de cada ação a ser realizada pelo proponente



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

.....			
Total			

Modalidade III – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente da regularização ambiental e saneamento rural			
Descrever todas as ações a serem realizadas na modalidade, bem como os quantitativos de cada ação a ser realizada pelo proponente
.....			
Total			

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico (RT): _____

Assinatura do Produtor Rural: _____

Assinatura dos membros da UGP:

Representante da UGP

Representante da UGP

Representante da UGP



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222
CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Pagamento por Serviços Ambientais a Produtores Rurais Projeto Perobas – Produtor de Água

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.306.647/0001-01, com sede administrativa na Praça Tiradentes, 29, na cidade de Doresópolis – MG, neste ato representado pelo Prefeito, Eliton Luiz Moreira.

CONTRATADA:, inscrita no CPF/CNPJ sob o número com sede/domiciliado na, na cidade de(qualificação completa).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.481 de 20 de Outubro de 2017.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, tendo em vista o que consta do **Processo de Chamada Pública nº 001/2017**, o Termo de Adjudicação e o Termo de Homologação, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato referente a “**Prestação de Serviços Ambientais – Projeto Perobas – Produtor de Água**, na Fazenda/Chácara/Sítio no endereço, neste município de Doresópolis/MG.

Parágrafo primeiro - O Programa Produtor de Água tem como objetivo o pagamento ao proprietário rural pela prestação de serviços ambientais dentro dos limites territoriais de sua propriedade que resultem em ganhos ambientais positivos, implementando melhorias e adequações físicas e boas práticas que visem a garantia e o incremento de vazão e da qualidade da água bruta da **Sub Bacia Hidrográfica do Córrego Perobas**.



Parágrafo segundo - Essas ações visam, sobretudo, paralisar os processos de degradação, recuperar as áreas degradadas e implementar as boas práticas conservacionistas, agropecuárias e sanitárias, com a finalidade de favorecer a infiltração de água nos solos e a conseqüente recarga dos lençóis freáticos, minimizando o escoamento superficial das águas pluviais que favorecem a ocorrência de erosões, descaracterização dos leitos (solapamento de barranco) e assoreamentos dos corpos d'água em ambientes rurais. Visam também a garantia e melhoria da qualidade da água com ações de proteção dos cursos hídricos quanto a fontes poluidoras localizadas às suas margens.

Parágrafo terceiro - Essas medidas refletirão na qualidade e quantidade de água do Córrego Perobas, minimizando gastos operacionais no tratamento, aumentando a vida útil do Córrego e beneficiando outros proprietários à jusante do mesmo. Também deverá contribuir para a redução de conflitos pelo uso da água com outros usuários.

Parágrafo quarto - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, documento específico denominado "Linha de Base da Propriedade". Este documento anexado ao contrato administrativo por serviços ambientais servirá como detalhamento do objeto (ações) a ser executado e como referência para as atividades de monitoramento que têm como finalidade verificar o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo quinto - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital de Chamada Pública nº 001/2017 e seus ANEXOS, a Proposta do CONTRATADO, a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações e o Termo de Homologação e Adjudicação;

Parágrafo sexto - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta do CONTRATADO e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

Parte da execução se dará efetivamente durante os exercícios posteriores, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequação passando a vigorar àquelas do orçamento vigente para o exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREA A SER REMUNERADA PELO PROJETO

A área a ser remunerada será determinada pelo projeto individual de propriedade (PIP) retirando as áreas que o produtor não aderir ao projeto. A área a ser remunerada compreende (.....) hectares.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

O **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG** pagará ao CONTRATADO pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste contrato, o valor global estimado de R\$(.....), de acordo com a Proposta constantes do Processo de Chamada Pública Nº 001/2017.

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios do CONTRATADO, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo segundo - Este valor poderá sofrer revisão na *ocorrência de evento que afete a equação econômico-financeira do contrato*, que será analisado quando das visitas técnicas à propriedade.

Parágrafo terceiro - O reajustamento de preços poderá ser efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços - IGP, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou através de novos cálculos a serem feitos na forma do item 13 do Edital, a critério da UGP e com a anuência do **Município de Doresópolis/MG**.

Parágrafo quarto - Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da referida revisão.

Parágrafo quinto - Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O **CONTRATADO (Produtor Rural)** terá o prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, para a manutenção das modalidades de serviços ambientais contidas no “Projeto Individual da Propriedade – PIP”, desde que executadas, acordadas e especificadas no referido contrato.

Parágrafo primeiro - As modalidades de serviços ambientais e os prazos a que estes serão avaliados correspondem àqueles expressos a seguir:

Modalidades de Serviços Ambientais	Prazo Execução (*)
------------------------------------	-----------------------



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

I – Conservação e Recuperação da Cobertura Vegetal Natural	60 meses
II Conservação de Solo e Água	60 meses
III – Regularização Ambiental e Saneamento Rural	60 meses
TOTAL	60 meses

Parágrafo segundo - Havendo disponibilidade de recursos, a critério da Unidade de Gestão do Projeto, os limites de prazo expostos acima poderão ser ampliados, com a anuência do Município de Doresópolis/MG mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG somente pagará ao CONTRATADO os serviços efetivamente executados conforme critérios de avaliação e aos valores definidos pela UGP, na forma dos itens 09, 10 e 11 do edital.

Parágrafo primeiro - De acordo com as avaliações periódicas efetuadas pela UGP do *Projeto Perobas – Produtor de Água*, o **Município de Doresópolis/MG** se encarregará de fazer os pagamentos na forma detalhada neste Contrato.

Parágrafo segundo - As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

Parágrafo terceiro - Os resultados das avaliações dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas da UGP.

Parágrafo quarto - Todos os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do **Município de Doresópolis/MG**, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferido e atestado pela UGP.

Parágrafo quinto – Será (ão) realizada (s) vistoria (s), “*in loco*”, de acompanhamento por Técnicos da UGP na (s) área (s) da propriedade rural contemplada (s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no PIP e pela proposta de concordância do CONTRATADO.

Parágrafo sexto – O serviço relacionado será analisado, contabilizado pela **UGP** do *Projeto Perobas – Produtor de Água*. Conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de pagamento anual pela “Prestação de Serviços Ambientais” ao **CONTRATADO**, dentro da validade deste contrato.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

Parágrafo sétimo – O pagamento anual dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados no relatório (s) de visita (s) e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

Parágrafo oitavo – O prazo para pagamento dos serviços é a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) após a entrega ao CONTRATADO da estrutura implantada.

Parágrafo nono – Caso o CONTRATADO, por qualquer motivo, der causa à retenção dos pagamentos, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao Município de Doresópolis/MG de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E UGP

Parágrafo primeiro - O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG deverá prestar ao CONTRATADO todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS /MG se responsabilizará em efetuar os pagamentos contratados nos prazos previstos no edital e respectivo contrato.

Parágrafo terceiro – A UGP deverá providenciar a equipe técnica composta por profissionais habilitados e qualificados para a prestação de assistência ao proprietário rural contratado.

Parágrafo quarto – A UGP deverá fornecer ao Município de Doresópolis/MG, quando solicitado, os documentos e estudos de acompanhamento dos serviços contratados.

Parágrafo quinto - As intervenções na propriedade são de responsabilidade das entidades componentes da UGP, conforme Regimento Interno e Atas de Reuniões da UGP.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo primeiro - É obrigação do CONTRATADO executar os serviços, obedecendo às especificações condições e instruções fornecidas pelo **Município de Doresópolis/MG e UGP**, assim como as condições gerais e específicas do Edital.

Parágrafo segundo - Eventuais anormalidades que o CONTRATADO apure, ocorridas quando da execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

ser comunicadas por escrito ao **Município de Doresópolis/MG e à UGP**, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro - O CONTRATADO se compromete a cuidar da conservação dos recursos disponibilizados pelo *Projeto Perobas – Produtor de Água* em sua propriedade (mudas de árvores, adubos, cercas, construções, destinação de resíduos sólidos, etc.).

Parágrafo quarto - O CONTRATADO se obriga a executar todos os serviços contratados com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, ao solo e ao meio ambiente.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO se compromete a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das prerrogativas deste contrato de pagamento por serviços ambientais e termo de compromisso por parte dos produtores rurais que recebem apoio do *Projeto Perobas – Produtor de Água*.

Parágrafo segundo - Mediante prévio contato com o produtor rural, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades, para elaboração de um relatório de monitoramento, comparando a situação encontrada na visita com o PIP. Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa), sendo condição ao pagamento da parcela subsequente.

Parágrafo terceiro - Fica resguardado ao **Município de Doresópolis/MG**, mediante contato prévio com o produtor rural, o direito de vistoriar a propriedade a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato, devendo o CONTRATADO facultar à fiscalização o livre acesso ao local da propriedade objeto desta contratação, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Doresópolis/MG .

Parágrafo quarto - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste contrato.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

Parágrafo quinto - Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural no contrato, será emitido um parecer técnico com comprovação fotográfica das não conformidades encontradas relacionadas ao Projeto Individual de Propriedade (PIP), solicitando esclarecimentos aos mesmos, sobre as situações identificadas, no prazo máximo de 15 dias. A situação deverá ser avaliada pela UGP e, caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural, este será informado por escrito quanto à necessidade de adequações, com prazo para a sua execução, sob pena de revogação do contrato e o cancelamento dos pagamentos.

Parágrafo sexto - As despesas decorrentes das correções das inadequações identificadas serão de responsabilidade do proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a UGP do *Projeto Perobas – Produtor de Água* poderá penalizar administrativamente aqueles produtores rurais que, por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto na propriedade.

Parágrafo primeiro - Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo *Projeto Perobas – Produtor de Água* em sua propriedade (mudas de árvores, adubo, cercas, construções, etc.), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor rural, a critério da UGP, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

Parágrafo segundo - Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do *Projeto Perobas – Produtor de Água*, as sanções administrativas previstas na Lei Municipal 793/2014 de 29 de Setembro de 2014 e Decreto 1.481 de 20 de Outubro de 2017, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de recursos investidos, além das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, na forma de multa e a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Parágrafo primeiro - O encaminhamento de cartas e documentos pelo CONTRATADO deverá ser efetuado protocolado junto à Comissão de Licitação ou à Diretoria da UGP, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO (Produtor Rural), no ato da assinatura deste contrato deverá apresentar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e documentos da propriedade rural.



Parágrafo terceiro – O CONTRATADO (Produtor Rural) deverá apresentar o projeto - PIP em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) vias impressas assinadas pelo **proprietário e 01 (uma) via digital**, em CD ou outro meio compatível. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas sequencialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos do **Município de Doresópolis/MG**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG reserva-se o direito de rescindir, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo segundo - A rescisão que trata dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - No interesse da Administração Pública desde que justificado, O Município de Doresópolis/MG poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO deverá informar à Coordenação da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e ao **Município de Doresópolis/MG** toda e quaisquer ocorrências que venham a dificultar, atrapalhar, prejudicar e/ou impedir a implantação do projeto executivo, devendo em caráter de urgência, comunicar via telefone e após encaminhar a devida documentação.

Parágrafo segundo - Não será por conta do **Município de Doresópolis/MG** o ônus da recuperação da propriedade bem como a elaboração de nenhum projeto.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

Parágrafo terceiro - Durante a validade do contrato, o CONTRATADO deverá atender as consultas formuladas (esclarecimentos técnicos, interpretações e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por conta do contrato) pela UGP e Município de Doresópolis/MG, sem ônus para estas, bem como autorizará a entrada de técnicos da UGP e servidores do Município de Doresópolis/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Piumhi/MG, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Doresópolis/MG, de de 2017.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

EMPREGADOR PESSOA(FÍSICA OU JURÍDICA)
Chamada Pública nº 001/2017

No caso de pessoa jurídica:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: () Sim
() Não

No caso de pessoa física:

Eu, _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, _____, Doresópolis/MG, **DECLARO** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: () Sim
() Não

Local e data

Assinatura e CPF ou CNPJ



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Chamada Pública nº 001/2017

DECLARAÇÃO POSITIVA DE UNIÃO ESTÁVEL

....., pessoa física inscrita no CPF sob o nº
..... e RG sob o nº..... e
....., pessoa física inscrita no CPF sob o nº
..... e RG sob o nº, ambos domiciliados na
....., nº, bairro,
Cidade...../....., CEP, juridicamente capazes,
declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de natureza familiar,
pública e duradoura, nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Título
III – “Da União Estável”.

Declaramos, ainda, que estamos cientes das penas previstas no Art. 299⁴ do Código Penal Brasileiro, caso seja comprovada a falsidade nesta declaração.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL

....., pessoa física inscrita no CPF sob o nº
..... e RG sob o nº..... e
....., pessoa física inscrita no CPF sob o nº
..... e RG sob o nº, ambos domiciliados na
....., nº, bairro,
Cidade...../....., CEP,
juridicamente capaz, declaro expressamente sob responsabilidade civil e criminal que não
mantenho relação de vida em comum ou união estável com outra pessoa, nas condições
estabelecidas pelo artigo 1.723 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, permanecendo
para todos os fins e efeitos no estado civil de solteiro(a).

⁴ Dispõe o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222

CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

Declaro ainda estar ciente de que, comprovada a falsidade da presente declaração, estarei sujeito(a) às penas previstas no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Declaramos, ainda, que estamos cientes das penas previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, caso seja comprovada a falsidade nesta declaração.

E, para que surta seus efeitos legais, assino esta declaração na presença das testemunhas abaixo identificadas..

Local e data : _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do 1º Declarante

Assinatura do 2º Declarante

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTO DECLARAÇÃO DE POSSE

Chamada Pública nº 001/2017

Eu,.....,
RG.....e CPF....., declaro para fins de Credenciamento junto ao Município de Doresópolis para participação no Projeto Perobas – Produtor de Água, que disponho a qualquer título de um imóvel rural localizado no (a) Bacia Hidrográfica do Córrego perobas, no município de Doresópolis/MG, denominado, com área total de..... hectares, há pelo menos anos, não havendo conflito entre os vizinhos e onde desenvolvo atividade(s) de em uma área dehectares.

Os confrontantes da posse são:
..... (citar nome, CPF, RG e matrícula do imóvel se for o caso)

O referido é verdade e dou fé,

Local e Data:

Assinatura



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes, 29 – Telefone: (37) 3355-1222
CEP: 37926-000 – Doresópolis - MG

ANEXO IX

Mapa da Bacia Hidrográfica do Córrego Perobas

